



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLUÇÃO Nº 085/2021-CEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova o regulamento das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância, da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece no “Art. 207: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na estratégia 12.7, e na meta 12 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 que “assegura no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28, de dezembro, de 2020, que prorroga até 19/12/2022 o prazo de implantação da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018;

Considerando a extensão universitária como processo educativo, artístico, cultural e científico, que articula as atividades de ensino e de pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade, os diversos setores da sociedade e presente de forma integrada nos componentes curriculares dos cursos de graduação da Unioeste;

Considerando a CR nº 60762/2020, de 05 de outubro de 2020;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

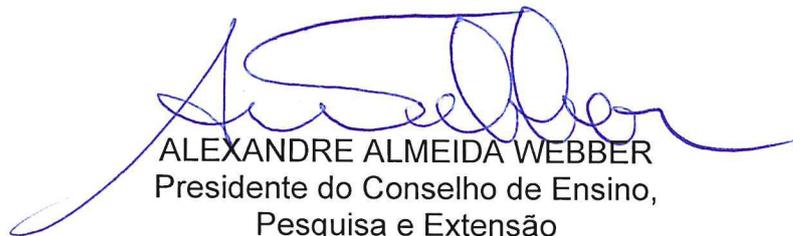


Art. 1º Fica aprovado, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares nos cursos de graduação ofertados na Unioeste tanto na modalidade presencial como na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Unioeste, tem em sua concepção a formação dos discentes, conforme previsto nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e de acordo com o Projeto Político Pedagógico dos Cursos (PPP).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Cascavel, 20 de maio de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º As atividades de extensão universitária que se integram à matriz curricular e à organização da pesquisa constituem-se em processo interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a Unioeste e a sociedade, por meio do processo pedagógico da produção e da aplicação do conhecimento.

Art. 2º As atividades da extensão universitária devem estar asseguradas em todos os cursos de graduação da Unioeste no mínimo de 10% (dez por cento) do total de carga horária, devendo constar na matriz curricular do curso, no histórico escolar e serem integralizadas para obtenção do grau acadêmico sem, contudo, aumentar a atual carga horária total do curso.

§1º As atividades de extensão devem atender às especificidades de cada curso e, a critério do colegiado do curso, a carga horária deve contemplar as áreas com potencial na interrelação e transdisciplinaridade entre a formação e a comunidade.

§2º A carga horária das atividades de extensão deve estar em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e educação indígena, contemplando, em especial, as seguintes áreas:

- I - Comunicação,
- II - Cultura,
- III - Direitos humanos e justiça,
- IV - Educação,
- V - Meio ambiente,
- VI – Políticas sociais,
- VII- Saúde,
- VIII - Tecnologia e produção,
- IX - Trabalho.

§3º A carga horária das atividades de extensão deve contemplar as áreas de competência de cada curso e, a critério do colegiado do curso, é executada sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



disciplinas em intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Unioeste.

§4º O percentual de que trata esse artigo, desde que atendido ao mínimo estabelecido, pode ser ajustado para atender à legislação específica das formações profissionais, de forma a não prejudicar a integralidade da carga horária.

§5º A distribuição da carga horária das atividades de extensão deve estar assegurada em todas as séries do curso ou concentradas em determinadas séries de acordo com o perfil e processo de formação previsto no PPP do curso.

Art. 3º A curricularização da extensão universitária na Unioeste tem por objetivos:

I – Contribuir para a formação do discente na área de extensão, intensificando a interação com a sociedade em atividades relacionadas à atuação profissional de cada curso de graduação, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável e promovendo a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

II – Desenvolver a extensão de forma indissociável do ensino e da pesquisa, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica, na qualificação docente e no intercâmbio com a sociedade;

III – Estimular a participação na formação e na construção do conhecimento voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, em consonância com as demandas sociais;

IV – Incentivar a atuação da comunidade da Unioeste no desenvolvimento da pesquisa e metodologias de aprendizagem, a partir de vivências com a comunidade externa, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

V – Estimular o desenvolvimento de atividades de extensão em parceria com outras instituições educativas, sociais, culturais, políticas e econômicas;

VI – Promover atividades de extensão conjuntas entre cursos de graduação e cursos de pós-graduação da Unioeste;

VII - Envolver toda a comunidade acadêmica em ações de atividades de extensão.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



CAPÍTULO II

AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 4º As atividades de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade e estão contempladas em Resolução específica na Unioeste.

Art. 5º As atividades de extensão universitária são definidas no PPP do curso de graduação e são reconhecidas para fins de creditação nas seguintes formas:

I – Em disciplina de extensão universitária da matriz curricular que desenvolva atividades de extensão e proporcione aos discentes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;

II – Em conteúdo de diferentes disciplinas da matriz curricular do curso, denominados conteúdos curriculares de extensão, de modo a integrar atividades de extensão nas vivências dos discentes ao longo do curso;

III – Em programa de extensão na forma de projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e que integra as áreas de extensão, pesquisa e ensino com:

a) Caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;

b) Aproximação de seus integrantes, conciliando ações sob a forma de reuniões, seminários temáticos ou outras formas que possibilitem estabelecer mecanismos de gestão conjunta.

IV – Em projeto de extensão que trata de ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, de prestação de serviço, com objetivo específico e prazo determinado, em conformidade com a política de extensão institucional.

V – No estágio curricular do curso e/ou no trabalho de conclusão de curso em que o discente desenvolve, por meio de projeto de extensão, ações paralelas e não simultâneas, que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



VI – Em outros programas e projetos de extensão, coordenados por docentes da universidade.

Art. 6º Para todos os formatos de curricularização da extensão, os discentes assumem uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação acadêmica e na comunidade participante/atendida.

§ 1º Em qualquer dos formatos de curricularização da extensão, o colegiado do curso deve observar a legislação vigente, bem como institucionalização das ações de extensão.

§ 2º Os formatos de curricularização da extensão devem constar nos PPPs e a sua operacionalização, quando realizado em disciplina deve estar descrita no plano de ensino, detalhando as atividades, o cronograma, a metodologia, as formas de avaliação, e a carga horária correspondente.

§ 3º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

Art. 7º As atividades de extensão devem atender aos seguintes requisitos:

I – Estar previstas no PPP, com a indicação da respectiva carga horária em extensão;

II – Ter parecer da Comissão de Extensão do Centro, do processo sistemático de planejamento, realização, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão apresentadas no(s) projeto(s) ou programa(s);

III – Aprovação pelos colegiados de curso e pelo conselho de centro, conforme o caso.

Art. 8º Nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância, as atividades de extensão podem ser realizadas presencialmente ou com mediação das tecnologias digitais de comunicação e informação, em áreas compatíveis com o polo de apoio presencial quer seja de origem quer seja como "Polo Amigo", no qual o discente esteja alocado como estudante, observando-se, no que couber, às demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância ou mediada.

Art. 9º Para o cumprimento da carga horária total das atividades de extensão, o discente deve ser informado sobre os formatos permitidos para o seu curso.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 10 As atividades de extensão realizadas pelo discente, conforme previsto no PPP do curso, devem ser registradas no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 11 A carga horária total das atividades de extensão cumpridas pelos discentes são incluídas nos respectivos históricos escolares.

Art. 12 O acompanhamento e a aprovação das atividades de extensão de cada discente, é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO E FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INTEGRAM A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 13 Para fomentar e viabilizar as atividades que integram a curricularização da extensão, a Unioeste, por meio das Direções Gerais de Campus e Pró-Reitorias afetas, deve prever recursos de custeio e de investimentos da extensão nos respectivos planos plurianuais, no orçamento anual, com Fonte do Tesouro do Estado do Paraná.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O PPP dos cursos de graduação da Unioeste devem ser atualizados e aprovados no CEPE até o término do ano civil de 2022 para vigorarem a partir do ano de 2023.

Art. 15 Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Extensão, e em grau de recurso, pelo CEPE.